

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO nº 131/2024

Goiânia, 25 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – Goiás e Tocantins - CREF14/GO-TO para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições regimentais art. 44, incisos IX, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14 GO/TO;

CONSIDERANDO o disposto no inciso 68 inciso X, XXIII da Resolução CREF14/GO -TO nº 116/2023 - Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que da nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 537/24 que estabelece os valores da anuidade de Pessoa Jurídica devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 536/24 que estabelece os valores da anuidade de Pessoa Física devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 25 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor integral das anuidades, para o exercício de 2025, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em **31/03/2025**.

- I. Pessoa Física R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);
- II. Pessoa Jurídica R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: os pagamentos poderão ser realizados, por meio de boleto bancário, cartão de crédito e pix.

Art. 2º Do desconto concedido à Pessoa Física, para pagamento à vista da anuidade devida ao CREF14/GO-TO:

- I. Desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento à vista da anuidade até 31/01/2025, passando o valor a ser R\$ 271,38 (duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);
- II. Desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista da anuidade até 28/02/2025, passando o valor a ser R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
- III. Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista da anuidade até 31/03/2025, passando o valor a ser R\$ 422,14 (quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos);

Art. 3º Do desconto concedido à Pessoa Jurídica, para pagamento à vista da anuidade devida ao CREF14/GO-TO, respeitado a seguinte progressão:

FAIXA 1

- I Estabelecimento com mensalidade até R\$ 99,00 (noventa e nove reais):
 - a). 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/01/2025, passando o valor a ser R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
 - b). 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 28/02/2025, passando o valor a ser R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
 - c). 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/03/2025 passando o valor a ser R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

FAIXA 2

I. Estabelecimento com mensalidade a partir de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais):

- a). 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/01/2025, passando o valor a ser R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- b). 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 28/02/2025, passando o valor a ser R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);
- c). 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/03/2025, passando o valor a ser R\$ 1.192,32 (um mil, cento e noventa dois reais e trinta e dois centavos).

FAIXA 3

I. Estabelecimento com mensalidade acima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais):

- a). 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/01/2025 passando o valor a ser R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);
- b). 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 28/02/2025, passando o valor a ser R\$ 1.192,32 (um mil, cento e noventa dois reais e trinta e dois centavos);
- c). 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/03/2025, passando o valor a ser R\$ 1.341,36 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

Art. 4º No caso de parcelamento, o valor a ser pago, será o valor integral, conforme estabelecido no Art. 1º e incisos, **não havendo desconto para pagamentos parcelados**, e após o vencimento da anuidade, a partir da data de 01/04/2025, incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, IPCA, calculados até a data do recebimento, sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, podendo a mesma ser parcelada, da seguinte forma:

- I. Em até 3 (três) vezes no boleto bancário, podendo ser solicitado o parcelamento até o dia 31/03/2025, através do sitio eletrônico <https://www.cref14.org.br> no campo anuidade;
- II. Em até 12 vezes no cartão de crédito, obedecendo os seguintes critérios:



Mês Referência:	Quantidade de Parcelas:	Aplicação de atualização monetária, juros e multa:
Janeiro	Em até 12 (doze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Fevereiro:	Em até 11 (onze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Março:	Em até 10 (dez) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Abril:	Em até 09 (nove) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.
Maió:	Em até 08 (oito) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.
Junho:	Em até 07 (sete) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.
Julho:	Em até 06 (seis) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.
Agosto:	Em até 05 (cinco) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.
Setembro:	Em até 04 (quatro) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.



Outubro:	Em até 03 (três) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.
Novembro:	Em até 02 (dois) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.
Dezembro:	Em 01 (uma) parcela;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês) sobre o valor do débito.

Parágrafo único: o parcelamento para pagamento por meio de cartão de crédito, estará disponível para adesão no sitio eletrônico <https://www.cref14.org.br> no campo anuidade, podendo ser aderido no decorrer de todo o ano de 2025, desde que obedecido os critérios elencados no inciso II, do caput, deste artigo.

Art. 5º É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2025 aos Profissionais de Educação Física que, até 31/03/2025, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- II. Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§ 1º Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§ 2º O pedido de isenção uma vez deferido isenta as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro seguinte.

Art. 6º. Para novos registrados a serem inscritos no ano de 2025, os valores devidos serão a taxa de inscrição estabelecida pelo CONFEF e a anuidade proporcional ao período do ano que for realizada a inscrição, acrescido de 50% de desconto, que deverão ser pagos à vista.

Art. 7º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março de 2025, ficarão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 8º Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas (integral ou parcelada) esta será atualizada monetariamente pelo índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, IPCA, calculados



até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art. 9º A anuidade para o exercício de 2025 das pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o revigoramento de seu registro será cobrada conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 603,07	R\$ 1490,40
Fevereiro	R\$ 552,80	R\$ 1366,20
Março	R\$ 502,26	R\$ 1242,00
Abril	R\$ 452,30	R\$ 1117,80
Maiο	R\$ 402,04	R\$ 993,60
Junho	R\$ 351,78	R\$ 869,40
Julho	R\$ 301,54	R\$ 745,20
Agosto	R\$ 251,28	R\$ 621,00
Setembro	R\$ 201,02	R\$ 496,80
Outubro	R\$ 150,76	R\$ 372,60
Novembro	R\$ 100,52	R\$ 248,40
Dezembro	R\$ 50,26	R\$ 124,20

Art. 10º Em casos de transferência de registro, caso o profissional não tenha pago a anuidade do ano de 2025, deverá arcar com a anuidade integral do CREF14-GO/TO após o deferimento da sua solicitação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CREF 14/GO-TO nº 121/2023.

Publicada no DOU, Seção 1, Edição Nº 189 de 30/09/2024 - Pág. 287.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF 14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

131-2024 RESOLUÇÃO ANUIDADES 2025.docx

Documento número #d4fd3e33-a191-47c0-a514-293e7eccc610

Hash do documento original (SHA256): b7adff53ae4065520b2154b97c95c91132074629ee34d2311fefbb88d798a96d

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 30 set 2024 às 12:28:15

Log

- 30 set 2024, 12:20:11 Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número d4fd3e33-a191-47c0-a514-293e7eccc610. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2024 (12:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 set 2024, 12:20:11 Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 30 set 2024, 12:28:15 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 189.63.15.108. Componente de assinatura versão 1.1009.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 set 2024, 12:28:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d4fd3e33-a191-47c0-a514-293e7eccc610.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d4fd3e33-a191-47c0-a514-293e7eccc610, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.